



TOKIO MARINE
SEGURADORA

SEGURO TOKIO MARINE IMOBILIÁRIO

Condições Gerais

Versão: 06 de Dezembro de 2025

TOKIO MARINE IMOBILIÁRIO - CONDIÇÕES GERAIS
Versão 06 de Dezembro/2025
SUSEP- 15414.900298/2015-50 IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL
Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A
CNPJ 33.164.021/0001-00

Olá,
Seja bem-vindo (a)!

Agradecemos a sua confiança em escolher a Tokio Marine Imobiliário Residencial.

Apresentamos de forma simples as Condições Gerais do seu seguro Imobiliário Residencial, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis e normas que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.

Informações Preliminares

- I- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- II- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- III- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do **formulário de Ouvidoria** ou; Através do **0800 449 0000**, de **2^a a 6^a das 8h às 18h**; Deficientes Auditivos e de Fala **0800 770 1523**.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui: Disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC: 0800 703 9000

Central de Atendimento: 0800 31 TOKIO (86546)

Assistência 24 horas: 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Cordialmente,
Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

Sumário

1. OBJETIVO DO SEGURO	5
2. LOCAL DE RISCO	5
3. RESIDENCIAS ABRANGIDAS.....	5
4. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	6
5. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	7
6. ÂMBITO DE COBERTURA	7
7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	7
8. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS	7
8.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	8
8.2. DANOS ELÉTRICOS.....	9
8.3. DESPESAS COM ALUGUEL	10
8.4. RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	11
8.5. IMPACTO DE VEÍCULOS.....	11
8.6. QUEBRA DE VIDROS, ESPERLHOS, MÁRMORES E GRANITOS	12
8.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	12
8.8.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	13
8.8. ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO	15
8.9. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO.....	16
8.10. COBERTURAS DE ASSISTÊNCIAS 24 HORAS	17
8.11.10. RESPONSABILIDADES.....	25
8.11.11. MANUTENÇÃO GERAL.....	25
9. EXCLUSÕES GERAIS - TODAS AS COBERTURAS.....	28
10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	31
11. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	32
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	33
13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	33
14. FRANQUIA	33
15. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	33
16. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO	33
17. INSPEÇÃO	35
18. VIGÊNCIA DO SEGURO	35
18. RENOVAÇÃO	36
20. PAGAMENTO DE PRÊMIO	36
21. ALTERAÇÃO DO RISCO	38
22. PERDA DE DIREITOS E NULIDADES	39
23. AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	41
24. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO	45
25. VISTORIA DE SINISTRO.....	49
26. PERDA TOTAL.....	49
27. SALVADOS	49
28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	49
29. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	51
30. RESCISÃO E CANCELAMENTO	51
31. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	51
32. FORO.....	52
33. PRESCRIÇÃO	52
GLOSSÁRIO	53

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice, até o Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/ demonstrativo de Coberturas.

1.2. Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado ou do beneficiário contra riscos predeterminados. O beneficiário será identificado por lei, por ato de vontade anterior à ocorrência do sinistro ou pela titularidade do interesse garantido.

1.3. Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

2. LOCAL DE RISCO

O local de risco abrange cobertura para o prédio e/ ou conteúdo da residência, garantindo somente a residência especificada na apólice ou proposta e utilizada exclusivamente pelo segurado, não permitindo a contratação de mais de uma residência na mesma apólice, mesmo que haja mais de uma residência no mesmo local de risco (prédio/ terreno).

3. RESIDENCIAS ABRANGIDAS

3.1 Apartamento: Exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

Observação: Não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial.

3.2 Casa: Imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.

3.3 Residência Habitual: Residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente.

3.4 Residência de Veraneio: Moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio. Além do imóvel principal estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, edículas, salão de festa e casa de máquinas, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial ou produtiva.

3.5 Co living/ Flatsharing: É uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não é obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

3.6 República: Se limita a moradia de estudantes, podendo contar com a presença do proprietário do imóvel.

3.7 Conteúdo: Os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais.

A distribuição terá sempre como prioridade o Prédio (estrutura). Quando se tratar de imóvel locado, estarão garantidos os bens (conteúdo) seguindo os critérios abaixo:

a. Conteúdo do proprietário: Estarão garantidos prioritariamente os bens (conteúdo) do proprietário, desde que estejam especificados no contrato de locação ou laudo de vistoria e que haja verba o suficiente respeitando o limite máximo de indenização especificado na apólice.

b. Conteúdo do inquilino: Estarão garantidos os bens (conteúdo) do inquilino, desde que haja verba o suficiente após indenização do prédio (estrutura) e bens do proprietário, respeitando o limite máximo de indenização especificado na apólice.

c. Em se tratando de Co living/ Flatsharing e República, estarão garantidos os bens (conteúdo) pertencentes ao imóvel segurado e especificado no contrato de locação. Desde que disponha de verba suficiente e se for de vontade do proprietário do imóvel, serão indenizados também os bens do locatário (inquilino) que residam no imóvel segurado.

3.8 Prédio: Estrutura do imóvel Segurado, e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, **desde que integralmente construídas em alvenaria**. Estarão cobertos ainda pelo seguro, os toldos simples destinados à cobertura/proteção de portas e janelas do imóvel.

3.9 Imóveis desocupados: estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas contratadas na apólice de seguro.

Importante: Este produto não prevê a contratação através de LMI Único.

4. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula **"10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO"**.

Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites estipulados abaixo, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item **"24. AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO"**.

a. Limite de até **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para: tapetes, canetas, máquinas fotográficas, telefone celular, smartphone, tablets/ipad, "gadgets", player de mídia portátil, dispositivos de mídia, games portáteis/ brinquedos, equipamentos eletrônicos portáteis e similares, óculos, conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, drone, artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, mediante apresentação de nota fiscal e por unidade;

b. Limite de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para cada bicicleta, mediante apresentação de nota fiscal.

c. Notebook, Netbook, Laptop (independente da marca), bem como os seus acessórios estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas contratadas na apólice. **A indenização ficará limitada ao valor contratado, desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro.**

d. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, os danos materiais causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico), equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar-condicionado, instalados na residência segurada.

IMPORTANTE: Quando contratada uma das **Coberturas Adicionais Específicas** que ampare quaisquer dos objetos citados acima, em caso de eventual sinistro, a indenização ficará **limitada ao valor contratado** na cobertura adicional.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice/demonstrativo de coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes estiverem em conformidade com o disposto no tópico **“21. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO, destas Condições Gerais.**

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. ÂMBITO DE COBERTURA

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente aos danos e/ou prejuízos ocorridos no local de risco devidamente expresso na apólice/ demonstrativo de coberturas reclamados no Território Nacional.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS

8.1. Estão garantidos pelo presente seguro até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.2. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e

b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.

8.2.3. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO E AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

8.2.4. A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

8.2.5. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

8.2.5.1. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

8.2.5.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

8.3. Em conjunto com a cobertura de Contratação Obrigatória, (**Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves**) as coberturas abaixo poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional.

8.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

COBERTURA DE CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça de qualquer causa e natureza onde quer que tenham se originado, bem como a queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- Incêndio:** É o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para fins deste seguro não basta que haja fogo, mas que o fogo se

alastre, se desenvolva, se propague. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.

b. Queda de Raio: Garante os danos físicos (exceto danos elétricos), causados ao local de risco segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, inclusive os danos estruturais ao imóvel.

c. Explosão: de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.

d. Fumaça: proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

e. Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais: Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o disposto no item 8, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;
- b. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes;
- c. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- d. Os danos às próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto;
- e. Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos os Danos Elétricos a instalações ou equipamentos, que tenham sido afetados por tensões decorrentes da queda de raio;
- f. Bens ou mercadorias de terceiros.

8.2. DANOS ELÉTRICOS

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações anormais de tensão, curto-círcito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como danos à instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que

sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio, onde quer que estes tenham ocorrido.

Se contratada cobertura apenas para **Prédio**, estarão amparadas somente os elementos estruturais da construção, ficando excluídos os danos elétricos causados ao conteúdo da residência segurada.

Se a cobertura contratada for para **Prédio + Conteúdo** ou **somente Conteúdo**, estarão incluídos na cobertura os bens dos locatários (inquilinos) que residem no imóvel, desde que haja verba suficiente para a indenização.

Em caso de sinistro que afete tanto o **prédio quanto o conteúdo**, no mesmo evento, a **prioridade de indenização será para os prejuízos do locador (proprietário)**. Se houver verba disponível após a indenização dos danos ao imóvel, os bens dos locatários (inquilinos) poderão ser indenizados, respeitando o limite da cobertura contratada.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “**EXCLUSÕES GERAIS**” acham-se também excluídos:

- a. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- b. Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;
- c. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
- d. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e. Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- f. Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g. Bens de terceiros.

8.3. DESPESAS COM ALUGUEL

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas de aluguel, caso o imóvel Segurado não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de: Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves.

Imóveis próprios não locados, onde o Segurado é o proprietário e morador do imóvel:

- a. Cobre a despesa com pagamento de aluguel e demais despesas contratuais ou as despesas com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.
- b. A despesa com aluguel e demais despesas contratuais ou as despesas com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.

Imóveis locados, onde o Segurado é o inquilino morador do imóvel:

- a. Cobre a perda do aluguel e demais despesas contratuais para o proprietário do imóvel.
- b. O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

8.4. RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Riscos cobertos

Garante o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao escritório localizado dentro do imóvel segurado, ou pessoal dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de incêndio.

Fica entendido por despesas de recomposição, o valor do registro ou documento virgem, para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruído. Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, *winchesters*, *compact disc* e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b. Custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas;
- c. Quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;
- d. Papel-moeda ou moeda cunhada;
- e. Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos;
- f. Quaisquer ordens escritas de pagamento;
- g. Fitas de videocassete, cd's, dvd's e assemelhados que se caracterizem como mercadoria.

IMPORTANTE: Fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

8.5. IMPACTO DE VEÍCULOS

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

Entende-se:

- a. **Veículo terrestre:** aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Os danos aos próprios veículos, equipamentos, ou parte deles, causadores do impacto;
- b. Danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local segurado ou empregados do segurado.

8.6. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

Riscos Cobertos:

Garante até o Limite Máximo de Indenização, a quebra dos vidros, (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop, mármores e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel. Estarão amparados ainda, os danos resultantes da ação de calor artificial ou aqueles decorrentes de danos de causa externa, inclusive imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado.

Riscos Não Cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado sua simples tentativa;
- b. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;
- c. Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- d. Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens, encaixes dos vidros e/ou molas;
- e. Danos causados por sobrecarga;
- f. Danos a vidros, espelhos, cristais e mármores que façam parte de luminárias, móveis, objetos de decoração, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
- g. Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos, mármores e granitos;
- h. Arranhaduras, lascas;
- i. Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.

8.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Riscos Cobertos

Garante até o **Limite Máximo de Indenização** contratado, o reembolso da indenização pelo qual o segurado for responsável civilmente a pagar, para reparação dos danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice, em decorrência de:

a. Sentença judicial transitada em julgado na esfera cível ou em acordo com o segurado (desde que haja formalização do terceiro quanto ao prejuízo/dano e que seja autorizado de modo expresso pela seguradora), em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

IMPORTANTE: Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, somente será considerado pela seguradora quando submetido previamente a sua aprovação expressa.

Estarão cobertos também os danos materiais e/ou corporais **causados a terceiros**, por:

- a. Ele próprio, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, pessoas que com ele reside.
- b. Empregado doméstico no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado, ainda que ocorridos no exterior da Residência Segurada.
- c. Animais domésticos, de sua propriedade ou em sua posse.
- d. Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, desde que não esteja sob a responsabilidade do segurado e/ou dentro do imóvel segurado.

IMPORTANTE: Não serão considerados terceiros entre si, o Segurado, seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, quaisquer parentes, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

8.8.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro coberto.

Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:

- a. Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro e a indenização efetuada;
- b. Um novo limite máximo de indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
 - c. O limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
 - d. O valor definido na alínea “a” deste subitem.

Se as indenizações pagas exaurirem o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

A indenização relativa a esta cobertura será paga ao segurado mediante envio de comprovante de pagamento dos prejuízos ou de termo de quitação assinado pelo terceiro, ou, poderá ser paga diretamente ao terceiro, mediante o envio de todos os documentos e autorização expressa do segurado.

Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato.

Essa cobertura é a base de reclamação (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a. os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b. o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Esta cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

RISCOS NÃO COBERTOS:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” das Condições Gerais acham-se também excluídos:

- a. Danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda dentro do imóvel segurado;
- b. Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- c. Danos causados a veículos de terceiros e propriedade do segurado quando em trânsito;
- d. Danos causados por drone;
- e. Exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;
- f. Multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário, bem como honorários relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos;
- g. Danos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou as suas consequências, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, tempestade, raio, queda de granizo, tromba d'água, alagamento, inundação;
- h. Danos causados a bens de terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado;
- i. Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora;
- j. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, surf, windsurf, jet-ski, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, paraquedismo, arco e flecha, esgrima, boxe e artes marciais e etc.
- k. Danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares;
- l. Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;
- m. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais sofridos pelo reclamante;
- n. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;

- o. Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família ou sucessão;
- p. Morte e Invalidez permanente total ou parcial por doença;
- q. Morte Natural;
- r. Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários;
- s. Danos morais, corporais e danos estéticos;
- t. Perdas financeiras de quaisquer causas, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais, danos morais ou danos materiais sofridos pelo reclamante;
- u. Danos causados à tacos de golfe e reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do "Hole-in-one" (jogada na qual o golfista acerta a bola no buraco com apenas uma tacada);
 - v. Prejuízos causados diretamente ao segurado, seu cônjuge, filhos, pessoas residentes no imóvel segurado;
 - x. Prejuízos cujo resarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos;
 - y. Danos causados a terceiros por animais silvestres, bovinos, suíños, equinos, ovinos e insetos;
 - z. Contaminação, umidade, intoxicação e poluição de qualquer natureza.
- aa. Danos causados em decorrência de Infiltração da residência segurada, independente da sua origem, e que venha a atingir/danificar o imóvel e os bens de terceiros.

8.8. ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou danos causados por roubo, mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados, bem como a subtração mediante o arrombamento de telhados, paredes do local de risco, grades, vitrões, portas e janelas.

Estarão amparados a Subtração de Bens comprovadamente pré-existentes à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a. Objetos de uso profissional;
- b. Objetos de uso pessoal de empregados;
- c. Atos de infidelidade de empregados;
- d. Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;
- e. Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;
- f. Roubo ou furto de bens ou mercadorias de terceiros;
- g. Saques, tumultos e greves;
- h. Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;

- i. Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;
- j. Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;
- k. Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;
- l. Furto com emprego de chave falsa e/ou micha
- m. Furto com vestígios exclusivos de escalada, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel;
- n. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semi-abertas, exceto os bens quando devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.
- o. Roubo ou furto de bens ou mercadorias de terceiros.

8.9. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Riscos cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao imóvel segurado, e seus bens devidamente incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “**dano direto**” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro.

Para efeito desta cobertura entende- se por:

- a. **Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora. Para fins de caracterização da garantia do seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.
- b. **Granizo/Neve/Geada:** Onde Granizo é caracterizado por precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido).
Geada: Onde há a formação de camada de cristais de gelo em superfícies por meio do congelamento de orvalho/umidade do ar.
Neve: Quando ocorre precipitação de flocos formados por cristais de gelo;
- c. **Furacão:** Vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h;
- d. **Ciclone:** Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;
- e. **Tornado:** Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “**EXCLUSÕES GERAIS**” acham-se também excluídos:

- a. **Bens de terceiros;**
- b. **Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças, e acessórios.** Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- c. **Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas, telhados e frestas para ventilação natural;**
- d. **Danos causados por demais fenômenos da natureza, inclusive danos causados por água de chuva e/ou danos causados por camadas de cristais de gelo, que não**

sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, neve ou geada;

e. Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;

f. Danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado;

g. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, exceto os bens que forem devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;

h. Remoção e despesas com corte ou poda de árvores, por danos consequentes ou não de eventos cobertos;

i. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício não aparente, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;

j. Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo;

k. Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;

l. Danos a muros construídos sem alicerces (viga e colunas);

m. Danos causados a Anúncios Luminosos.

8.10. COBERTURAS DE ASSISTÊNCIAS 24 HORAS

As coberturas das assistências 24 horas abaixo, podem ser acionadas por telefone (ligação gratuita) ou aplicativo, a qualquer hora do dia ou da noite em caso de sinistro, manutenção geral do imóvel ou situação emergencial não decorrente de sinistro.

Plano Essencial

Serviço de Chaveiro

Serviço de Hidráulica

Serviço de Eletricista

Plano Mais

Além dos serviços descritos no Plano Essencial, o Plano Mais contempla também os serviços descritos abaixo:

Serviço de Vídraceiro

Mudança e Guarda-Móveis

Serviço de Desentupimento

Plano Super

Além dos serviços descritos no Plano Essencial e Mais, o Plano Super contempla também os serviços descritos abaixo:

Limpeza da Residência

Mudança e Guarda-Móveis

Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Serviço de Desentupimento de Tubulação de Esgoto e Caixa de Gordura

Inspeção Domiciliar

Detalhamento dos serviços das coberturas de assistência, prazos, limites de utilização e exclusões

➤ **Plano Essencial**

Situação: Emergencial e Sinistro

A Assistência 24 Horas se responsabiliza pela prestação dos serviços de contenção emergencial (chaveiro, hidráulica e elétrica) e em caso de sinistro, até os limites

estabelecidos, conforme descrito a seguir. Os serviços que excederem os limites assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

IMPORTANTE: A apólice dispõe de **2 (duas)** utilizações por ano/vigência, onde o limite de utilizações será valido para o conjunto de serviços: **chaveiro, hidráulica e eletricista**, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, **1 (uma)** utilização por vigência.

Chaveiro

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que impeça o acesso do Segurado ao imóvel segurado ou que o imóvel segurado fique vulnerável devido ao mau funcionamento, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura ou conserto, quando necessário a confecção de chave (simples ou tetra), se o segurado não possuir cópia.

Importante: Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertença ao imóvel segurado.

Não estão previstos para esse serviço a cópia de novas chaves, serviços ligados a estética ou por conveniência. Nestes casos as despesas deverão ser assumidas diretamente entre o Segurado e o prestador, não tendo a Assistência 24 Horas qualquer responsabilidade pelo pagamento.

Sinistro previsto

Na hipótese de **Sinistro previsto** (Arrombamento, Roubo ou Furto), se o Imóvel Segurado deixando-o ficar vulnerável e for necessário o conserto, ou a troca de segredo de portas ou fechaduras, a Assistência 24 Horas se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo.

Observações:

- a. Entende-se por acesso tanto a entrada como a saída do Segurado ao imóvel segurado, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves;
- b. Serviço disponível para portas e portões de acesso à residência;
- c. **Este serviço não cobre chave/fechadura eletrônica, digital, elétricas, multipontos ou magnética em qualquer caso;**
- d. Fechaduras do tipo blindada;
- e. Serviços para fins estéticos ou de melhoria;
- f. Excepcionalmente para crianças menores de 12 anos, deficiente físico ou mental, bem como idosos acima de 60 anos, caso esteja(m) presa(s) em algum cômodo do imóvel segurado, será enviado o profissional para prestar o atendimento;
- g. O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do segurado;
- h. Abertura para porta de móvel;
- i. **A Assistência 24 Horas se responsabiliza exclusivamente pela mão de obra até o limite, sendo que qualquer despesa com material será de responsabilidade do Segurado;**
- j. **A Assistência 24 Horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições.**

Caso o segurado tenha necessidade de abrir portas internas ou outras situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “8.11.11 Manutenção Geral”.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento de Sinistro Previsto e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para evento Emergencial.

Utilização: Por acionamento e execução de serviço será considerado 1 (uma) utilização.

Hidráulica

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Hidráulicos) - vazamento em tubulações (aparentes) em PVC de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, boia de caixa d’água, caixa acoplada, registro, entupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, a Assistência 24 Horas arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial.

Sinistro Previsto

Na hipótese de Sinistro previsto na cobertura de **Alagamento** (dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água), nos casos em que o imóvel segurado estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do Segurado. Para essa situação a Assistência 24 horas enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

IMPORTANTE:

Para o fornecimento de Assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do Segurado;

1. O Segurado deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento;
2. Quando tecnicamente possível, forneceremos a mão de obra para a troca de misturador em caso de problema emergencial. **Não será fornecido o serviço em local em que para executar a fixação, seja necessária adaptação devido a divergências na espessura, bem como a remoção da pia, coluna ou gabinete.**

Exclusões:

- a. Quebra de parede, teto ou piso;
- b. Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- c. Tubulações de esgoto e caixa de gordura;
- d. Reparos definitivos;
- e. Despesas com material;
- f. Locação de andaime;
- g. Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- h. Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;
- i. Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro);
- j. Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto etc.).
- k. A Assistência 24 Horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições

Em situações não cobertas, a Assistência 24 horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “**8.11.11 Manutenção Geral**”.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento Previsto e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Evento Emergencial.

Eletricista

Emergencial

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto-círcuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A Assistência 24 Horas se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Sinistro Previsto

Na hipótese de **Evento Previsto** (Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia), nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência segurada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Assistência 24 horas se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Exclusões:

- a. Quebra de parede, teto ou piso;
- b. Troca ou Instalação de fiação;
- c. Portão Elétrico/ Eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições;
- d. Despesas com material;
- e. Locação de andaime;
- f. Custos de execução do serviço que excederem os limites.
- g. A Assistência 24 horas não tem responsabilidade para o fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições.

Em situações não cobertas, a Assistência 24 Horas poderá indicar um profissional, conforme descrito no item “**Manutenção Geral**”.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Limite: R\$ 200,00 (duzentos reais) para Evento Previsto e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Evento Emergencial.

➤ **Plano Mais**

Além dos serviços descritos no Plano Essencial, o Plano Mais contempla também os serviços descritos abaixo.

IMPORTANTE: A apólice dispõe de **2 (duas)** utilizações por ano/vigência, onde o limite de utilizações será valido para o conjunto de serviços: **chaveiro, hidráulica e eletricista**, sendo considerada por acionamento e execução de serviço, **1 (uma)** utilização por vigência.

Vidraceiro

Ocorrendo algum tipo de **Quebra de Vidros** de portas ou janelas externas, a Assistência 24 horas se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, se possível for executar o serviço de mão de obra necessário.

Horário de atendimento: Horário comercial.

Limite: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

Utilização: A apólice dispõe de 2 (duas) utilizações por vigência.

Mudança e Guarda-Móveis

Se em decorrência de Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão, existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência segurada, a Assistência 24 horas se encarregará das despesas.

IMPORTANTE:

A indicação do local para guarda dos objetos deverá ser fornecida pelo Segurado, sendo que o limite é de ida e volta.

Horário de atendimento: Horário comercial.

Limite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, para mudança até o local provisório para a guarda dos objetos.

Utilização: 02 (duas) utilizações por vigência.

Limite: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por evento, para guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no local de risco.

Utilização: 02 (duas) utilizações por vigência.

Serviço de Desentupimento de Tubulação de Esgoto e Caixa de Gordura

Em caso de entupimento da caixa de gordura ou tubulação de esgoto e que esteja transbordando devido à falta de escoamento dos detritos, a Assistência 24 horas enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto desde que tecnicamente possível, conforme limite contratado.

IMPORTANTE:

- ✓ **A abertura da caixa de esgoto deverá ser realizada pelo usuário, antecipadamente a chegada do profissional na residência.**
- ✓ **Todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável, sendo que as caixas devem ser limitadas a distância máxima de 12 (doze) metros de uma caixa para outra.**

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 18h00, exceto sábados, domingos e feriados.

Limite:

Caixa de esgoto: até 60 litros.

Tubulação: até 30 metros

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento.

Utilização: A apólice dispõe de 2 (duas) utilizações por vigência.

Exclusões:

- a. Eventos ou consequências causadas por dolo do Segurado;
- b. Problemas Emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- c. Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
- d. Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móvels, quadros etc.), que obstrua, impeça ou invabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- e. Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;
- f. Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras etc.);
- g. Equipamentos de detecção eletrônica;
- h. Caixas com capacidade superior a 60L (padrão residencial);
- i. Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;
- j. Falta de conservação dos encanamentos, bem caixa de gordura (avarias previas);
- k. Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- l. Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- m. Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais;
- n. Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas);
- o. Limpeza de fossa séptica.

Nota: O limite apresentado é para a caixa de gordura ou a tubulação de esgoto, sendo que, caso seja necessária a execução dos dois serviços no mesmo atendimento, os custos poderão exceder ao limite contratado. Caso isso ocorra, será necessário o Segurado arcar com a diferença das despesas, pagas diretamente ao prestador, lembrando que, os valores cobrados serão os mesmos pagos pela Assistência 24 horas.

Observação: A responsabilidade pela remoção ou transporte de dejetos e resíduos são exclusivamente do proprietário ou ocupante do imóvel.

➤ **Plano Super**

Além dos serviços descritos nos planos Essencial e Mais, o Plano Super contempla também os serviços descritos abaixo.

IMPORTANTE: Este plano contempla duas intervenções para todos os serviços descritos nos Planos Essencial e Mais, além de incluir os serviços adicionais listados abaixo.

O limite de intervenções está estabelecido individualmente nas cláusulas específicas de cada serviço.

Limpeza da Residência

Na hipótese de **Sinistro** previsto (Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval), se houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza, para dar **condições de habitação** a residência sem

descaracterização do evento previsto, a Assistência 24 horas se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

Entende-se por **condições de habitação** a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Horário de Atendimento: Horário Comercial.

Límite: R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento.

Utilização: A apólice dispõe de 2 (duas) utilizações por vigência.

Exclusões:

- a. Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;
- b. Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo;
- c. Serviços de faxina;
- d. Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto;
- e. Despesa com material;
- f. Custos de execução do serviço que excederem os limites;
- g. Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se em decorrência de Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a Assistência 24 horas providenciará se tecnicamente possível, a **cobertura provisória** do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel.

Horário de Atendimento: 24 horas.

Límite: R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento.

Utilização: A apólice dispõe de 2 (duas) utilizações por vigência.

IMPORTANTE:

- A responsabilidade pelo conserto do telhado será exclusivamente do Segurado;
- Informar a altura do “pé direito” do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analisado em uma altura máxima/limitada a 6 metros.

Exclusões:

- a. Garantia após 48 horas da colocação da lona;
- b. Troca de telhas;
- c. Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais;
- d. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- e. Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- f. Locação de andaime.

Inspeção Domiciliar

Será enviado um profissional especializado para realizar uma inspeção domiciliar preventiva e manutenção no imóvel segurado, podendo realizar, se tecnicamente possível, os seguintes serviços:

1. **Revisão de instalação elétrica:** mão de obra para reajuste de contatos (disjuntores), identificação e troca de disjuntores.
2. **Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores:** mão de obra para troca de lâmpadas, tomadas e interruptores. **Limitado a troca de até 20 unidades no total, independentemente do item.**
3. **Verificação de possíveis vazamentos:** mão de obra para verificação de possíveis vazamentos em registros, vedantes de torneiras, boia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis, garantindo apenas a inspeção.
4. **Mudança de móveis:** remanejamento de móveis dentro da própria residência e desde que no mesmo pavimento;
5. **Serviços Gerais:** Fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal de teto, objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos, penduradores e mensageiro do vento), kit de banheiro e varões de cortina. Limitado a 20 unidades;
6. **Instalação ou Troca de Chuveiro ou Torneira Elétrica:** mão de obra para a instalação ou troca de chuveiro, torneira elétrica ou resistência de chuveiros e torneiras elétricas. **Limitada a 02 (duas) unidades, sendo que a troca de resistências será executada somente em equipamentos não blindados.**
7. **Instalação de Ventilador de Teto:** mão de obra para instalação do ventilador. Apenas instalação do aparelho, sem parte elétrica e alvenaria. Limite de 01 aparelhos.
8. **Instalação de lustres ou luminárias:** Instalação de lustres ou luminárias simples, limitada apenas a instalação ou troca, desde que esteja com toda a fiação (parte elétrica) e alvenaria pronta, limitada a 1 unidade.
9. **Substituição de telhas:** mão de obra para verificação e substituição de telhas quebradas e/ou avariadas. **Substituição de até 15 telhas (de barro comum, exceto as do tipo "Germânicas").**

IMPORTANTE:

- a. **Na realização da inspeção domiciliar, se o segurado utilizar apenas parte dos serviços disponíveis, NÃO TERÁ direito a outra inspeção domiciliar para os outros serviços.**
- b. **A inspeção domiciliar será disponibilizada por meio de horário previamente agendado através do telefone da assistência: 0800 31 TOKIO (0800 31 86546).**
- c. **A Assistência não se responsabiliza pela remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção domiciliar.**
- d. **A inspeção domiciliar somente será realizada a partir do momento em que o Segurado tiver tomado as seguintes providências:**
- e. **Compra antecipada do material a ser substituído ou instalado pelo prestador, conforme orientações da central. Ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros etc.;**
- f. **Para serviços em paredes de drywall, será necessária a avaliação prévia do profissional bem como o fornecimento de materiais específicos (buchas, parafusos). Caso seja identificado que o local não é seguro, devido a risco de queda ou avarias na parede, a assistência será encerrada. A Assistência não será responsável, caso haja dano na parede ou queda do produto após o fornecimento de instalação;**

- g. Informar a altura do “pé direito” do imóvel segurado, pois o atendimento será prestado/analisado em uma altura máxima/limitada a 7 metros;
- h. Excepcionalmente nos casos de calhas bem como a lubrificação de fechaduras e dobradiças, o material utilizado será fornecido pelo próprio prestador.
- i. Se, após o agendamento e envio do prestador, o segurado não estiver no local ou não tiver em seu poder todo o material necessário para a realização dos serviços, conforme orientação prévia da Central de Atendimento, o segurado perde o direito a utilização dos serviços da Inspeção Domiciliar.

Utilização: A apólice dispõe de 1 (uma) utilização por vigência.

Exclusões:

- a. Despesas com materiais;
- b. Remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel, que obstrua o acesso ao local, ou torne inviável a execução normal de qualquer serviço de Inspeção Residencial;
- c. Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador;
- d. Custos de execução do serviço que excederem os limites acima;
- e. Locação de andaime.

8.11.10. RESPONSABILIDADES

- a. As despesas com peças (exceto no caso do conserto da linha branca e marrom) materiais ou produtos para reposição, em todos os serviços prestados pela Assistência, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.
- b. Todos os serviços prestados possuem garantia de 03 (três) meses quanto à qualidade e adequação dos serviços realizados pelos prestadores, sendo tal garantia restrita à mão de obra dos serviços expressamente autorizados.
- c. Se a contenção emergencial não for possível, a Assistência 24 Horas estará isenta de qualquer responsabilidade.
- d. Na eventualidade de não existirem profissionais credenciados na região onde ocorreu o sinistro, o Segurado deverá contatar a Assistência 24 Horas, para que esta autorize o reembolso da execução dos serviços por profissionais escolhidos pelo próprio Segurado, de acordo com limites preestabelecidos.
- e. A Assistência 24 Horas não se responsabiliza por reembolsos de despesas de qualquer natureza, por serviços providenciados diretamente pelo Segurado, exceto quando tenham sido autorizados previamente pela Assistência 24 Horas.

8.11.11. MANUTENÇÃO GERAL

Os serviços que podem ser indicados pela Assistência 24 Horas, no que se referem à manutenção geral, correspondem única e exclusivamente a indicação do prestador de serviço ao Segurado das especialidades já definidas, englobando a conservação, adequação, restauração e substituição preventiva.

Vale ressaltar que é de responsabilidade do segurado o custo com a mão de obra, bem como a reposição das peças.

Serviços Oferecidos:

- a. Eletricistas (disponível 24 horas)
- b. Encanadores (disponível 24 horas)
- c. Chaveiros (disponível 24 horas)

- d. Técnico em eletrodomésticos e eletroeletrônico (disponível em horário comercial – de segunda a sexta das 08h às 18h),
- e. Pedreiros (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- f. Vitraceiros (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- g. Marceneiros: exclusivamente para portas, portões, grades e batentes, exceto móveis, mobílias, acessórios, tapetes e carpetes; (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- h. Serralheiros: exclusivamente para portas, portões, grades e trilhos que não contenham partes plásticas, acrílicas, vidros e madeira. A substituição de materiais complementares (roldanas, rodízios, polias e eixos) será inclusa na elaboração do orçamento mediante disponibilidade do prestador de serviços; (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h)
- i. Pintores (disponível em horário comercial - de segunda a sexta das 08h às 18h).

8.11.12. RECLAMAÇÕES

As reclamações referentes à prestação de serviços de Assistência deverão ser efetuadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento.

8.11.13. EXCLUSÕES GERAIS - SERVIÇOS E EVENTOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA

- a. Eventos decorrentes de problemas ocorridos fora do período de vigência do contrato de seguro ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
- b. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou por terceiros, sem prévio contato com a Assistência 24 Horas;
- c. Sinistro em consequência de guerra, invasão, operação bélica, rebelião ou revolução, greves e tumultos;
- d. Sinistro em consequência de acidentes radioativos ou atômicos;
- e. Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas;
- f. Despesas com peças de reposição ou para reparos, salvo disposição em contrário especificada no clausulado do serviço;
- g. Eventos e consequências causadas por dolo do Segurado;
- h. Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão, decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
- i. Sinistros, Evento Emergencial e/ou Manutenção Geral e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento da natureza;
- j. Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Assistência 24 Horas, e superiores aos limites fixados nas Condições Particulares;
- k. Problemas Emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- l. Despesas de qualquer natureza superiores aos limites contratados, ou ainda acomodados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
- m. Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou invabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
- n. Necessidade de quebra ou reforma em alvenaria;
- o. Equipamentos de sucção (bombas, caminhões, caldeiras, etc.);
- p. Equipamentos de detecção eletrônica;
- q. Caixas de gordura com capacidade superior a 60L (padrão residencial);
- r. Tubulações de esgoto superiores a 30 metros;

- s. Falta de conservação dos encanamentos, bem caixa de gordura (avarias prévias);
- t. Serviço de desobstrução ou desentupimento dos ramais hidráulicos ligados à caixa;
- u. Remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- v. Caixas de gordura ou desentupimento em imóveis que não sejam residenciais;
- w. Desentupimento em tubulações de cerâmica (manilhas), e limpeza da caixa de gordura ou fossa séptica;
- x. Serviço de chaveiro para fechaduras elétricas e eletrônicas;
- y. Manutenção, reparo ou troca de quaisquer tipos de vidro que não sejam considerados comuns/simples;
- z. Produtos Importados;
- aa. Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado;
- bb. Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do Produto;
- cc. Qualquer tipo de acessório como frontal da porta, prateleiras, gavetas, dispensas, corredeiras, tampas, etc;
- dd. Defeitos previstos pela Garantia do Fabricante durante a sua vigência, além dos que o Fabricante, a qualquer tempo, esteja obrigado a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- ee. Defeitos decorrentes de revisão ou conserto do Produto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Assistência;
- ff. Defeitos causados por variação de tensão (voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no Produto;
- gg. Defeito causado por falta de limpeza, conservação, manutenção periódica ou preventiva;
- hh. Defeito causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada;
- ii. Defeito causado por transporte impróprio ou inadequado;
- jj. Defeito causado por qualquer oxidação (Ex: ferrugem) em qualquer parte do produto ou qualquer defeito causado por esta;
- kk. Causado por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no produto e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;
- ll. Quaisquer danos estéticos em produtos, como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados, painéis, tampas ou botões trincados ou quebrados, pinturas e acabamentos manchados, removidos ou descascados, sujeira, desgaste ou desbotamento pelo uso ou limpeza constante;
- mm. Quaisquer custos de peças para reposição, salvo disposição em contrário especificada no clausulado do serviço;
- nn. Custos de conserto, atendimento, deslocamentos, inspeção e avaliação técnica ao Produto que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não previstos pelo Seguro;
- oo. Quaisquer custos para serviços de: instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou lubrificação, regulagem, reaperto ou alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do Produto;
- pp. Quaisquer custos em decorrência de alterações em produtos ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao Produto;
- qq. Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do produto, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes previstos pelo Seguro Residência;

rr. Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do usuário segurado e/ou de terceiros decorrente de defeitos em produtos.

9. EXCLUSÕES GERAIS - TODAS AS COBERTURAS

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este seguro não cobre, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a. Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
- b. Danos estéticos;
- c. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, reforma, inclusive instalação e montagem;
- d. Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
- e. Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
- f. Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- g. Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;
- h. Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- i. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- j. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- k. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegal;
- l. Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;
- m. Poluição, intoxicação, contaminação, umidades e infiltração;
- n. Inundação resultante do transbordamento de rios navegáveis, em que "rios navegáveis" são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- o. Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, bem como os danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício ocasionado em virtude de estarem abertos ou com defeitos em portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores;
- p. Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- q. Danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento

técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc;

- r. Danos causados por fornecimento de bebidas e alimentos;
- s. Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- t. Qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
- u. Furto simples, estelionato, extravios ou o simples desaparecimento inexplicável dos bens;
- v. Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- w. Imóveis e/ou áreas tombados e/ou preservados pelo patrimônio histórico e cultural;
- x. Erros ou falhas de construção, e sub-dimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
- y. Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- z. Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;
- aa. Operações de carga e descarga, içamento e descida;
- bb. Danos emergentes;
- cc. Alicerce, fundações, terreno e quaisquer construções e/ou bens que não fazem parte integrante do local de risco segurado;
- dd. Construções com cobertura de vinilona, lona ou similares;
- ee. Imóveis desativados, desapropriados, interditados/embargados pela defesa civil;
- ff. Despesas fixas e/ou lucros cessantes e qualquer tipo de perda financeira, inclusive despesas com as contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas;
- gg. Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” (programas) de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” (alterados) e cuja existência seja devidamente comprovada;
- hh. Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas;
- ii. Despesas com orçamentos e/ou Laudos Técnicos emitidos por profissional liberal na prestação de serviços profissionais;
- jj. Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares”(programas) de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” (alterados) e cuja existência seja devidamente comprovada por meio de documentos idôneos;
- kk. Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- ll. Os danos de qualquer espécie causados a animais;
- mm. A calçada e qualquer bem que estiver sobre ela, esteja ou não fixado, não sendo considerado como parte integrante da Residência/Imóvel especificado na apólice;

nn. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético;

oo. Quaisquer Custos Referentes a Revisões de Projetos ou Alterações de Modos de Execução, Administração e Gerenciamento de Obra;

pp. Despesas com documentação para comprovação de sinistro;

qq. Imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos;

rr. Imóvel utilizado como pensão, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;

ss. Imóvel para fins não-residenciais ou que possuam estabelecimentos para fins comerciais e com atividades abertas ao público em geral;

tt. Imóvel flutuante e construído sob a água;

uu. Multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal, bem como despesas e honorários de qualquer natureza, relativos a ações e processos criminais;

vv. Para efeito indenitário não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

ww. Sinistro cuja causa e ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a que título for.

xx. Multas de qualquer natureza não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização.

yy. Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.

INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

Fica entendido e acordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou

equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a. Animais de qualquer espécie;
- b. Qualquer tipo de objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;
- c. Motonetas e similares, jet ski, moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira;
- d. Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes (garrafas reutilizáveis), mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;
- e. O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio da bicicleta;
- f. Quais danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;
- g. Bicicletas guardadas em áreas comuns de edifícios residenciais;
- h. Aeronaves, embarcações;
- i. Automóveis, motocicletas, bem como seus componentes, peças e acessórios ou qualquer bem móvel que esteja em seu interior;
- j. Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- k. Telefone celular rural, palmtops, Rádio Monocanal Telefônico (independente da marca), bem como os seus acessórios;
- l. Joias e Relógios em geral;
- m. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- n. Veículos de qualquer espécie ou para uso profissional de qualquer fins, pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios;
- o. Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, ticktes, vales-refeição, vales-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;
- p. Objetos de uso pessoal de empregados;
- q. Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;
- r. Bens ou mercadorias de terceiros, que não sejam de propriedade de um dos moradores, sob a guarda, custódia e responsabilidade do Segurado;
- s. Bens de terceiros, manipulados pelo segurado no exercício da sua atividade profissional;
- t. Equipamentos/ bens profissionais do segurado quando utilizados fora da residência segurada em função da sua atividade profissional/ comercial ou para uso pessoal;

- u. Despesas com a documentação indicada nestas Condições para comprovação de sinistro;
- v. Armas de qualquer tipo e munições;
- w. Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;
- x. Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e demais bens destinados a atividades profissionais/ comerciais, salvo se a forma de ocupação for imóvel misto, desde que utilizados/ guardados no interior da residência segurada;
- y. Coberturas, telhados e qualquer tipo de cobertura e/ou toldos fabricados em lona, vinilona, sombrite, plástico, nylon, policarbonato e materiais similares e combustíveis, inclusive a sua estrutura.
- z. Implementos agrícolas, paisagismo, jardins, árvores, plantações e similares;
- aa. Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, vôos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, e artes marciais etc., motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- bb. Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.

11. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

11.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a. Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

11.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

11.3. Caso as situações previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

11.4. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na Cláusula "PERDA DE DIREITOS" destas Condições Gerais.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Assim, em hipótese alguma o segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice/demonstrativo, para cada cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

14. FRANQUIA

Serão aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme estipulado na apólice/demonstrativo de coberturas.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

15.1 Os seguros imobiliários residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

15.2. Os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura, descrito na apólice. Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

16. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO

16.1. A contratação, alteração ou renovação não automática deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo potencial segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros.

16.2. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida análise do risco por parte da Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro.

16.3. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

16.4. A Proposta de Seguro é parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

16.5. A aceitação da Proposta é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

16.6. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio.

16.6.1. O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

16.6.2. O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

16.6.3. Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

16.6.3.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

16.6.3.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

16.6.3.3. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, entre outros, honorários de advogados.

Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do Portal.**

16.7. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

16.7.1. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

16.7.2. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.

16.8. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.

16.9. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

16.10. A não aceitação da Proposta de Seguro, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente, potencial segurado, ou a seu representante legal, justificando a recusa.

17. INSPEÇÃO

17.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, Inspeção nos bens propostos para seguro.

17.2. Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

17.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização, haja vista que tal fato será equiparado a agravamento intencional e relevante do risco.

17.4. Não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo acima sem ocorrência de sinistro, pode a seguradora estender o prazo ou promover a rescisão do contrato, com perda da garantia, haja vista que tal fato corresponderá a agravamento intencional e relevante do risco.

18. VIGÊNCIA DO SEGURO

18.1 O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.

18.2 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

18.3 Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

18. RENOVAÇÃO

19.1. A renovação não será automática. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado ou seu corretor, uma Proposta de Atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.

19.2. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros com a proposta de atualização previamente enviada,

19.3. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na Apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada.

20. PAGAMENTO DE PRÊMIO

20.1. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Pagamento do Prêmio em Parcada Única:

a. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor dela.

b. **Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente, ficará de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:

a. **O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.**

b. **No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.**

O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.

c. **Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), a apólice ou endosso a ele referente, após o segurado ser comunicado previamente, ficará de pleno direito cancelado.**

- d. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- e. **No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura a apólice ou endosso a ela referente, após o segurado ser comunicado previamente, ficará de pleno direito cancelado.**
- f. Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- g. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20.4. Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias			
Dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15	13%	925	273%
30	20%	940	275%
45	27%	955	278%
60	30%	970	280%
75	37%	985	283%
90	40%	1000	285%
105	46%	1015	288%
120	50%	1030	290%
135	56%	1045	293%
150	60%	1060	295%
165	66%	1075	298%
180	70%	1095	300%
195	73%	1110	313%
210	75%	1125	320%
225	78%	1140	327%
240	80%	1155	330%
255	83%	1170	337%
270	85%	1185	340%
285	88%	1200	346%
300	90%	1215	350%
315	93%	1230	356%
330	95%	1245	360%
345	98%	1260	366%
365	100%	1275	370%
380	113%	1290	373%
395	120%	1305	375%
410	127%	1320	378%
425	130%	1335	380%
440	137%	1350	383%



455	140%	1365	385%
470	146%	1380	388%
485	150%	1395	390%
500	156%	1410	393%
515	160%	1425	395%
530	166%	1440	398%
545	170%	1460	400%
560	173%	1475	413%
575	175%	1490	420%
590	178%	1505	427%
605	180%	1520	430%
620	183%	1535	437%
635	185%	1550	440%
650	188%	1565	446%
665	190%	1580	450%
680	193%	1595	456%
695	195%	1610	460%
710	198%	1625	466%
730	200%	1640	470%
745	213%	1655	473%
760	220%	1670	475%
775	227%	1685	478%
790	230%	1700	480%
805	237%	1715	483%
820	240%	1730	485%
835	246%	1745	488%
850	250%	1760	490%
865	256%	1775	493%
880	260%	1790	495%
895	266%	1805	498%
910	270%	1825	500%

Nota

- a. Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.
- b. Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c. Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

21. ALTERAÇÃO DO RISCO

21.1. As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, através de proposta escrita contendo os elementos necessários para reanálise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro:

- a. Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b. Inclusão e exclusão de coberturas;

- c. Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d. Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e. Desocupação ou desabituação do imóvel Segurado.
- f. Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na apólice/demonstrativo de coberturas;
- g. Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h. Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

21.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a. A Seguradora disporá de 25 (vinte e cinco) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- b. Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente.
- c. Em caso de não aceitação, a Seguradora comunicará o Segurado no prazo estabelecido no item “a” desta cláusula, e cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro.
- d. Em caso de aceitação, a Seguradora poderá restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer.

21.3. Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios.

21.4. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Neste caso, o segurado poderá ter a redução proporcional do prêmio, ressalvado na mesma proporção o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes. Compete ao Segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.

22. PERDA DE DIREITOS E NULIDADES

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste Seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o Segurado, ou conforme o caso, o beneficiário:

- a. **Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice.**
- b. **O segurado, seu representante ou seu corretor agravar intencionalmente o risco.**
- c. **O segurado, seu representante ou corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer suscetível de agravar o risco coberto, na hipótese de se comprovar que este silenciou de má fé.**
- d. **Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.**
- e. **O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.**

- f. Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- g. A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “21. ALTERAÇÃO DO RISCO” destas condições.
- h. Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuênciâa prévia da Seguradora.
- i. Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos. Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro.
- j. O segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- k. Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- l. Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- m. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.
- n. Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuênciâa da Seguradora.
- o. Se o Segurado, ou conforme o caso, o beneficiário agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:
Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;
Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.
- p. O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- q. Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;
- r. A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.
- s. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco,

resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

- t. Se o Segurado ou, conforme o caso, o beneficiário, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;
- u. O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- v. Se o Segurado ou, conforme o caso, o beneficiário provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;
- x. Se o Segurado ou, conforme o caso, o beneficiário, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- y. Se nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.
- z. Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- aa. Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- bb. For omissão ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;
- cc. Não haverá direito à indenização securitária, sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros.

23. AVISO DE SINISTRO, PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

23.1. Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência de seu acontecimento que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o Segurado, o beneficiário, ou quem o representar, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se agir dolosamente:

- a) Comunicar imediatamente à Seguradora, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários disponíveis no site (www.tokiomarine.com.br), sem prejuízo da comunicação escrita. Junto desta comunicação, deverão constar todas as informações e os esclarecimentos

necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados, conforme lista disposta no item abaixo:

- b) Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;
- d) Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;
- e) Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores prejuízos;
- f) Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora;
- g) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;
- h) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.
- i) Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.
- j) Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:

23.2 Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado. O resarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

23.3. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução da indenização na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da

morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

23.4. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

23.4.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

23.4.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

23.4.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

23.4.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

23.4.5. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

23.4.6. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior a 30 (trinta) dias, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

23.4.7. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

23.4.8. Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

23.4.9. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

23.4.10. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

23.4.11. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

23.4.12. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

23.4.13. A Seguradora poderá, **mediante acordo entre as partes contratantes**, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

23.4.14. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

23.5. **Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado**, conforme disposto no subitem acima a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

23.5.1. **A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado**, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

23.5.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 2.4.3, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele **em que for integralmente atendida a solicitação**.

23.6. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

23.7. Para os tipos de seguro nos quais a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 23.5, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

23.8. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu

fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

23.9. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

23.10. Em caso de descumprimento do prazo estipulado no item 23.12 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.

23.11. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

23.12. Em apurando **existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**

k. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pela Lei 15.040/2024 e, no que couber opera-se a prescrição.

24. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O Segurado deverá entregar à Seguradora cópia dos seguintes documentos básicos e elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura:

- a. Cópia do RG ou documento de identificação do Beneficiário;
- b. Cópia do CPF do Beneficiário;
- c. Cópia do Comprovante de Residência do Beneficiário;
- d. Declaração de inexistência de outros seguros e autorização de crédito em conta.
- e. Cópia de outras apólices que ofereçam cobertura para o mesmo local risco e/ou objeto segurado (se houver).

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- a. Cópia do Cartão do CNPJ;
- b. Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

Quando o conteúdo pertencer ao inquilino, apresentar também:

- a. Contrato de locação ou laudo de vistoria;

*Se no contrato mencionar apenas conteúdo, sem especificar quais, apresentar também:

- b. Comprovante de preexistência dos bens danificados.

Além dos documentos básicos, o Segurado deverá providenciar e anexar os documentos abaixo indicados, para as seguintes ocorrências:

24.1. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

- a. Boletim de ocorrência policial
- b. Comprovante de preexistência dos bens (notas*, manuais, certificados), que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.
- c. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2)
- d. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos
- e. Cópia do(s) registro(s) da reclamação constante no livro de ocorrências do condomínio.

24.2. Incêndio / Explosão

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros
- b. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2)
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos
- d. Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel
- e. RGI (Registro Geral de Imóveis)
- f. RG do proprietário

24.3. Raio

- a. Boletim de ocorrência dos bombeiros
- b. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2)
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos

24.4. Impacto de veículos / Queda de aeronave

- a. Boletim de ocorrência policial;
- b. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos.

24.5 Quebra de vidros / Espelhos / Mármores e Granitos

- a. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos.

24.6. Vendaval / Furacão / Ciclone / Tornado / Granizo

- a. Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- b. Orçamento(s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c. Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos.

24.7. Danos Elétricos

- a. Comprovante de preexistência dos bens (notas*, manuais, certificados), que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;

- b.** Orçamento (s) – Para reparos dos danos causados discriminado material/mão de obra e informando a causa dos danos;
- c.** Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- d.** Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária.
- e.** Conta de energia elétrica.

24.8. Despesas com aluguel

- a.** Contrato de aluguel;
- b.** Comprovante de pagamento do aluguel;
- c.** Vistoria de constatação (caso o segurado seja o proprietário do imóvel).

24.9. Fumaça

- a.** Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- b.** Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c.** Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/ reparos.

24.10. Recomposição de Documentos

- a.** Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- b.** Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos.

24.11. Caso o Segurado tenha perdido a Nota Fiscal, como consumidor ele pode solicitar a segunda via ao estabelecimento comercial ou ao fornecedor de serviço.

Atenção: O fornecedor não pode cobrar para emitir-la, de acordo com o artigo 39, V, do Código de Defesa do consumidor.

a. Caso o estabelecimento ou o fornecedor de serviço se negar a fornecer a segunda via, o consumidor pode solicitá-la à Secretaria da Fazenda do seu estado, órgão para o qual são enviados todos os dados das notas fiscais emitidas.

b. Notas fiscais: As Notas Fiscais de compra de produtos e serviços duráveis devem ser guardadas pelo prazo da vida útil do produto/serviço, a contar da aquisição do bem, uma vez que, mesmo após o término da garantia contratual, ainda há possibilidade de aparecerem vícios ocultos.

c. Em caso de dúvida fundada e justificável, a sociedade seguradora poderá solicitar outros documentos que julguem necessários, assim como exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

24.12. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (Danos pessoais/materiais causados a terceiros)

- a.** Relatório de atendimento médico informando o histórico clínico e tratamento prescrito;
- b.** Reclamação formal dos prejuízos;
- c.** Alta médica;
- d.** Termo de quitação assinado pelo terceiro;

- e. Cópia da Ficha de Registro do Empregado, quando couber, em sinistros sobre a Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.
- f. Cópia do(s) registro(s) da reclamação constante no livro de ocorrências do condomínio.

Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados na cláusula 24, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- a. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Familiar (danos materiais e/ou corporais causados a terceiros), a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues.

Indenização direta ao terceiro - além dos documentos solicitados na cláusula 24, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- b. Os sinistros ocorridos na cobertura de RC Familiar (danos materiais e/ou corporais causados a terceiros), a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado, mediante autorização prévia do segurado, onde serão solicitados todos os documentos necessários ao beneficiário e em cumprimento a circular vigente de lavagem de dinheiro.

24.13. PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei e no item 22 destas Condições, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação quando:

Na cobertura de Responsabilidade Civil, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso, se:

- a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;**
- b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuênciam expressa da seguradora;**
- c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);**
- d) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.**

**CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE
QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO,
PODERÁ COBRAR DO
SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

25. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

26. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

Ocorre a Perda Total Real quando:

- a. O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado.
- b. O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado.
- c. O objeto segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

Ocorre Perda Total Construtiva quando:

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 23.23 destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvado.

27. SALVADOS

27.1. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, na proporção do prejuízo suportado, devendo lhe ser entregue, no prazo máximo de 60 dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta seguradora.

28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

28.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

28.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

28.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. Danos sofridos pelos bens Segurados.

28.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

28.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- b. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

c. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

d. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a “indenização individual”, calculada de acordo com o item 29.7 deste artigo.

28.6. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 28.8 deste artigo;

28.7. Se a quantia a que se refere o item 28.8 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

28.9. Se a quantia estabelecida no item 28.8 a for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

28.10. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

28.11. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-participante, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

28.12. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

29. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

29.1. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.

29.2. Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

29.3. Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

30. RESCISÃO E CANCELAMENTO

30.1. Além das hipóteses previstas da Lei 15.040/2024, o Seguro será cancelado quando:

- a. **Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio.**
- b. **Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;**
- c. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.

Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a. A qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, retendo a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- b. Por iniciativa do Segurado e Seguradora, em concordância, e se for o caso, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.

31. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

31.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

31.2. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

A) do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou

B) de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

31.3. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

31.4. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, **respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.**

31.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

32. FORO

32.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

33. PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

GLOSSÁRIO

Agravamento relevante do Risco: ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

Âmbito Territorial: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos;

Apropriação Indébita: É apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposo: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Atos Dolosos: São os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intensão de causar prejuízo.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

Beneficiário: Pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Bilhete de seguro: É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s)

cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Bônus: Desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Canal de distribuição (em caso de representante de seguro): Comercialização através da rede de lojas/pontos de vendas do Representante de Seguros.

Coberturas: Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Acessórias: Garantias do seguro, de contratação opcional.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos inerentes às partes contratantes, segurado e seguradora.

Condições Especiais: Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um contrato de seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.

Contenção: É o conjunto de medidas imediatamente adotadas pelo segurado, para evitar a ocorrência de um sinistro.

Corretor de Seguros: O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Dano De Causa Externa: Danos aos equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado. Para a cobertura de Responsabilidade Civil, multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

Danos Corporais: Qualquer dano físico causado ao corpo humano (lesão, incapacidade ou morte). Para a cobertura de Responsabilidade Civil, multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

Danos Emergentes: São todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados. Para a cobertura de Responsabilidade Civil, multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

Danos Materiais: São os danos físicos causados a propriedade tangível. Para a cobertura de Responsabilidade Civil, multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

Danos Morais: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos. Para a cobertura de Responsabilidade Civil, multas de qualquer

natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

Demonstrativo de Coberturas: Documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à apólice de seguro.

Despesas de Contenção de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

Despesas de Salvamento de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

Despesas de Prevenção de Sinistro: Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de *leasing* (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica

Documentos contratuais: A apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Denunciação da lide: corresponde, em linhas gerais, ao ato pelo qual o autor ou o réu traz a juízo (denuncia) aquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

Empregado Doméstico: é o trabalhador que presta serviços domésticos de natureza contínua (sem intermitência, não eventual) no âmbito da residência de uma pessoa ou família; **EMPREGADO:** Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato: É o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro;

Ferragem de Vidros: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças fixadoras, trincos, fechaduras simples entre outros).

Franquia: Valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Furto Simples: É a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Imóvel: É a área territorial (terreno + construções) da residência cadastrada, sempre dentro do Território Nacional, tal como especificado no cadastro.

Indenização: É o valor pago pela Seguradora a título de resarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Infiltração: Geralmente é causada pelo excesso de umidade ou pela passagem de água em alguma rachadura presente nas paredes ou no teto da construção, ou seja, a infiltração normalmente está relacionada com problemas estruturais.

Inspeção: Termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: É o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: É o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Lock-out: prática do empregador consistente em impede que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.

Manutenção: É o conjunto de ações, medidas ou condições que o segurado deve adotar de forma contínua para conservar o objeto segurado em bom estado de funcionamento ou uso. Engloba todos os cuidados preventivos, corretivos e operacionais que são inerentes à atividade desenvolvida, considerando as especificações técnicas e as boas práticas recomendadas pelos fabricantes ou pela regulamentação aplicável. A manutenção abrange tudo aquilo que é esperado de forma razoável quanto à preservação e conservação do bem, sendo parte natural e indispensável do uso adequado de equipamentos, instalações ou estruturas, de modo a evitar desgaste prematuro, falhas e riscos que possam comprometer sua integridade, desempenho e segurança.

Material Combustível: É classificado como materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopainel, isopor, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: É classificado como materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

MEI: é o Microempreendedor Individual, ou seja, uma categoria empresarial criada para formalizar/regularizar os profissionais autônomos que trabalham na informalidade. A grande vantagem de abrir uma MEI é ter uma carga tributária reduzida e obter um CNPJ de forma fácil e rápida.

Nexo Causal: Relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

Prejuízo: Valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto por esta Apólice.

Prêmio: É a importância paga à Seguradora pelo Segurado ou Proponente, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Profissional Autônomo: é um profissional sem qualquer vínculo empregatício, que trabalha de forma independente e não é funcionário de nenhuma empresa. Esse trabalhador pode ou não possuir qualificação profissional e ensino superior, pois não é isso que define a atividade autônoma.

Profissional Liberal: é um cidadão com nível universitário ou técnico que possui registro em uma ordem ou conselho para exercer sua profissão — além de filiação ao sindicato da categoria. Assim, é a formação obrigatória e emissão de registro profissional que definem sua condição.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro Rata [TEMPORIS]: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato;

Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

Plurianual: Contrato de seguro com vigência superior a um ano (12 meses).

Rateio: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco relativo, que preveem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Risco: Evento incerto e imprevisível, assumido pela seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro. As características que definem o risco são: incerto, imprevisível e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Regulação e Liquidação de Sinistro: Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

Reintegração de Importância Segurada: Solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Representante Legal: Pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração.

Representante de Seguros: Pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

República: Se limita a estudantes e pode contar com a presença do proprietário no imóvel;
Residência de Veraneio: Local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias;

Residência Habitual: Residência que é habitada regularmente pelo segurado e seus familiares;

Risco: Possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incertas e aleatórias, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: É a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento: Para fins deste contrato de seguro, entende-se como, roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

Salvamento: É a ação empreendida para resgatar, proteger ou recuperar bens segurados após a ocorrência do sinistro, com o objetivo de reduzir perdas e preservar o valor residual dos bens afetados.

Salvados: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico/comercial.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Segurado: Pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: Pessoa Jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, assume o risco de indenizar o segurado/beneficiário na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Serviços Profissionais: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

Sinistro: Ocorrência de evento imprevisto e involuntário que cause danos, perdas ou prejuízos ao bem segurado, desde que coberto pela apólice e que tenha ocorrido durante o período de vigência do seguro.

Sinistro coberto: sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

Sinistro previsto: Eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

- a. Roubo ou Furto Qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como por exemplo, arrombamento).
- b. Incêndio/Raio/Explosão.
- c. Dano Elétrico (caracterizado pela sobrecarga de energia).
- d. Desmoronamento.
- e. Vendaval/Granizo/Fumaça.
- f. Alagamento (dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água).
- g. Impacto de Veículos.
- h. Queda de Aeronaves.

Situação Emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório. Para o serviço de Help Desk, problema emergencial é um evento súbito, inesperado, alheio à vontade do Segurado, ocasionado por um problema técnico ou pela falta de conhecimento tecnológico do Segurado, que exige atendimento rápido para auxiliar na resolução do problema, desde que tecnicamente possível.

Sub-rogação: Transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em resarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Subtração: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Terceiro: É a pessoa “estranha” (física ou jurídica) que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os seus empregados ou prepostos.

Valor em Risco: É a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vazamento: Tem a ver com canos e passagens de água danificados.

Vício não aparente: defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: Termo utilizado para definir o ato do Segurador em realizar trabalho de vistoriar o local de risco sinistrado, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.